



DECRETO Nº. 2.631 DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP, BIÊNIO 2024/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº. 186 de 19 de dezembro de 2013, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Decreto Municipal nº. 1.552, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP, biênio 2024/2025, fica composta pelos membros abaixo designados:

I - Membro Julgador com conhecimento na Área de Trânsito:

Nome: **Virgílio Ferreira Fernandes**, RG nº. 8.774.267 /SSP/SP, Policial Civil.

II - Membro Julgador representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Nome: **Edvaldo Donizete Romualdo**, RG nº. 34.771.673-8 /SSP/SP, Servidor Público Municipal.



III - Membro Julgador, representante de Entidade da Sociedade:

Associação dos Militares do Estado de São Paulo e Associação dos Cabos e Soldados do Estado de São Paulo;

Nome: **Pedro Donizeti Domingos**, RG nº. 15.465.406-1 /SSP/SP, Policial Militar Aposentado.

Art. 2º O Secretário da JARI será o Membro Julgador representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito: **Edvaldo Donizete Romualdo**, RG nº. 34.771.673-8 /SSP/SP, Servidor Público Municipal.

Art. 3º O Presidente da JARI será o Membro Julgador representante de Entidade da Sociedade: **Pedro Donizeti Domingos**, RG nº. 15.465.406-1 /SSP/SP, Policial Militar Aposentado.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro e do §8º do art. 7º da Lei Complementar nº. 186, de 19 de dezembro de 2013, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º. Com fundamento no parágrafo oitavo do art. 7º da Lei Complementar nº. 186, de 19 de dezembro de 2013 fica fixado o valor do pagamento da gratificação pecuniária mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada integrante da JARI Municipal, que poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice do reajuste salarial, aplicado aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§2º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§3º. O pagamento do "Pró-Labore" objeto do presente Decreto não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho e nem quaisquer outras obrigações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias deste Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal